

Regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/05/2018 (Ata Consun nº 03/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 129/Reitoria/Univates, de 26/11/2015, que regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º A concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos deve considerar, prioritariamente, os seguintes critérios para a destinação dos recursos:

I – viagens de estudo e visitas técnicas programadas pelo curso como atividade obrigatória de disciplina/módulo ou como atividade complementar;

II – apresentação de trabalhos em congressos, simpósios e outros eventos, em nome do curso ou da Instituição;

III – financiamento prioritário para grupos de estudantes, preferencialmente, não cumulativo no ano;

IV – prioridade de financiamento para deslocamento, em segundo lugar, para hospedagem e, em terceiro lugar, para inscrição.

Parágrafo único. As despesas com alimentação não devem ser subsidiadas.

Art. 2º Pode ser concedido auxílio para viagens e eventos nacionais ou internacionais contemplando deslocamento, estadia, inscrição no evento entre outras despesas.

§ 1º No caso de viagem ou evento nacional, a aprovação compete à

coordenação do curso.

§ 2º No caso de viagem ou evento internacional, a aprovação compete à coordenação do curso e à direção do respectivo Centro.

Art. 3º Os recursos ficam alocados nos Centros e no Centro de Educação Profissional – CEP, cabendo aos diretores gerenciar sua destinação.

Art. 4º As solicitações, individuais ou coletivas, devem ser encaminhadas à coordenação de curso, a quem competem as respectivas providências e o encaminhamento ao Conselho do Curso ou à direção do Centro, conforme o caso.

Parágrafo único. A participação dos estudantes no processo dar-se-á por meio do representante discente no respectivo Conselho de Curso, ouvido o Diretório Acadêmico, quando este existir.

Art. 5º Devem ser observados os procedimentos institucionais especialmente no que tange às solicitações de compras e auxílios financeiros.

Art. 6º O grupo de estudantes, ou o estudante individualmente, que receber auxílio deverá apresentar relatório da atividade realizada, observando as normas institucionais ou conforme estipulado pela disciplina/módulo.

Art. 7º O beneficiado com o auxílio que desistir do auxílio sem motivo justificado deverá reembolsar o valor recebido e não terá direito a outro auxílio naquele ano.

Art. 8º A presente Resolução aplica-se aos estudantes do curso sequencial, enquanto ele estiver ativo.

Art. 9º A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
da Universidade do Vale do Taquari -
Univates